

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

**REGULAMENTO DA
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

**SÃO PAULO
2012**

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

Reitor

Benedito Guimarães Aguiar Neto

Vice-Reitor

Marcel Mendes

Chanceler

Augustus Nicodemus Gomes Lopes

Decano de Pesquisa e Pós-Graduação

Moises Ari Zilber

Coordenadora de Pesquisa

Sueli Galego de Carvalho

Coordenadora Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Diana Luz Pessoa de Barros

Coordenador Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Claudio Alberto de Moraes

Coordenador de Inovação e Empreendedorismo

Alexandre Nabil Ghobril

Colégio de Coordenadores

Angélica Tanus Benatti Alvim

Antonio Máspoli de Araújo Gomes

Darcy Mitiko Mori Hanashiro

Elizeu Coutinho de Macedo

José Francisco Siqueira Neto

José Gaston Hilgert

Juan Alfredo Guevara Carrió

Maria Aparecida de Aquino

Maria Thereza Pompa Antunes

Paulo Batista Lopes

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | 6 |
| TÍTULO II DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> E SEUS OBJETIVOS | 6 |
| TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> | 7 |
| CAPÍTULO I DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> | 7 |
| Seção I Do Curso de Doutorado | 7 |
| Seção II Do Curso de Mestrado | 8 |
| Seção III Do Estágio de Pós-Doutorado | 9 |
| Seção IV Da Orientação | 10 |
| CAPÍTULO II DOS PRAZOS DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> | 11 |
| TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA COORDENADORIA GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> | 11 |
| CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> | 11 |
| Seção I Da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> | 11 |
| Seção II Do Colégio de Coordenadores de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> | 12 |
| TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> | 13 |
| CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR, DO ORIENTADOR, DO CORPO DOCENTE E DISCENTE | 13 |
| Seção I Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> | 14 |
| Seção II Das Orientações de Dissertações e Teses | 15 |
| Seção III Das atividades de docência na pós-graduação..... | 15 |
| TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> | 17 |
| CAPÍTULO I DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA | 17 |
| Seção I Da Seleção dos Candidatos..... | 17 |
| Seção II Da Matrícula | 17 |
| Seção I Da Frequência e da Avaliação das Disciplinas da Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> ... | 18 |
| Seção II Dos Exames de Proficiência em Língua Estrangeira | 18 |
| Seção III Dos Exames de Qualificação da Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> | 19 |
| CAPÍTULO III DO DEPÓSITO DA TESE OU DA DISSERTAÇÃO..... | 19 |
| Seção I Das Bancas Examinadoras | 19 |
| Seção II Do Exame | 20 |
| CAPÍTULO V DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS | 20 |
| Seção I Do Título de Doutor | 20 |
| Seção II Do Título de Mestre | 20 |
| Seção III Do Reconhecimento de Títulos de Pós-Graduação | 21 |
| CAPÍTULO VI DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO..... | 21 |
| Seção I Do Trancamento Total da Matrícula na Pós-Graduação | 21 |

| | |
|--|-----------|
| Seção II Do Cancelamento de Disciplina nos Cursos de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> | 22 |
| Seção III Do Cancelamento Total da Matrícula | 22 |
| Seção IV Do Desligamento | 22 |
| Seção V Do Reingresso na Pós-Graduação..... | 22 |
| TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 23 |

**DOCUMENTO INFORMATIVO 09/2012
de 03 de fevereiro de 2012**

Divulga a Resolução nº 04/2012 do CONSU-UPM, que aprova o Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UPM

O **REITOR DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

DIVULGA

à comunidade acadêmica a Resolução nº 04/2012, de 03 de fevereiro de 2012, do egrégio Conselho Universitário da UPM, que estabelece normas e procedimentos que constituem o Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, na forma disciplinada nesta Resolução.

Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
03 de fevereiro de 2012
142° Ano da Fundação

Benedito Guimarães Aguiar Neto
Reitor

RESOLUÇÃO 04/2012

de 03 de fevereiro de 2012

Estabelece normas e procedimentos que constituem o Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UPM.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**, no uso de suas atribuições estatutárias (Artigos 8º e 10 - Incisos I, IV e XVI) e regimentais (Artigos 7º, 9º Incisos I, IV, XVI; 203, § 3º), tendo em vista sua reunião ordinária nº 413, de 14 de dezembro de 2011, resolve:

APROVAR o Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, na forma disciplinada nesta Resolução.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento estabelece os objetivos, a organização didático-científica dos Programas e a organização administrativa da Pós-Graduação *Stricto Sensu* na Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 2º Integram o sistema de Pós-Graduação as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie, as disposições legais, as regulamentações internas e as deliberações dos órgãos colegiados pertinentes.

TÍTULO II

DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E SEUS OBJETIVOS

Art. 3º A Pós-Graduação é um sistema de formação intelectual integrado às Unidades Universitárias que privilegiam a pesquisa e o ensino, visando ao aprofundamento dos conhecimentos acadêmicos e técnico-profissionais, em campos específicos do saber.

§ 1º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* é um sistema de formação intelectual e de produção de conhecimento, gerada pelo desenvolvimento de pesquisas realizadas por professores e aplicadas ao ensino, por meio de um conjunto de disciplinas e de atividades programadas, em que o corpo discente é sempre acompanhado por professores orientadores.

Art. 4º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* realiza-se por meio dos seguintes Cursos diferenciados pela amplitude e densidade dos estudos e da pesquisa:

I - **Doutorado**: destinado à formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nas diferentes áreas do conhecimento;

II - **Mestrado Acadêmico**: etapa conclusiva em si mesma ou como fase preliminar do Doutorado, destinado a aperfeiçoar a competência científica e profissional dos graduados, trazendo proficiência acadêmica que enriqueça a formação e amplie os parâmetros culturais e científicos da área específica de conhecimento de cada Programa;

III - **Mestrado Profissional**: etapa conclusiva em si mesma ou como fase preliminar do Doutorado, conforme especificidade de cada área, que oferece contribuição efetiva à pesquisa aplicada, integrando conhecimento aplicado à atividade profissional;

IV - **Outras Modalidades**:

a) os Projetos de **Doutorado Interinstitucional - Dinter** - e de **Mestrado Interinstitucional - Minter** - visam a permitir a formação de um grupo ou turma especial de alunos de doutorado ou de mestrado, sob condições especiais que se referem à realização de atividades de ensino e pesquisa do curso a serem, em parte, desenvolvidas no *campus* de outra instituição. Esse tipo de iniciativa permite a utilização da competência de programas de pós-graduação já consolidados para, com base em formas bem estruturadas de parceria ou cooperação interinstitucional, viabilizar a formação de doutores ou de mestres fora dos grandes centros educacionais, atendida a legislação pertinente.

b) **Doutorado e Mestrado por Associação** - permitem a vinculação de um Programa de Pós-Graduação a duas ou mais Instituições de Ensino Superior. As IES participantes do oferecimento de cursos nessa modalidade responsabilizam-se pela promoção e garantia das condições para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas, pelo planejamento e regulamentação de seu funcionamento, atendida a legislação pertinente.

c) **Programas Internacionais** – A UPM pode promover programas de Pós-Graduação internacionais em associação com IES e ou Institutos de Pesquisa de outros países com o objetivo de desenvolver atividades de ensino e pesquisa e de cooperação em projetos específicos. Os programas internacionais serão desenvolvidos em regime de reciprocidade, em que os alunos terão o título outorgado pelas universidades envolvidas. Esses programas poderão envolver também a presença de professores das IES associadas para ministrar aulas como visitantes e/ou para elaborar projetos científicos conjuntos. Os programas internacionais poderão ser regidos por Acordos de Cooperação ou Regulamentos Específicos, atendida a legislação pertinente.

d) **Pós-Doutorado**, destinado ao aprimoramento didático-científico de pesquisadores doutores de outras Instituições de Ensino Superior, compõe também a Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e é realizado sob supervisão de um docente portador do título de Doutor e credenciado em Programa de Pós-Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 5º As atividades da Pós-Graduação *Stricto Sensu* decorrem de Programas estruturados a partir das propostas recomendadas e reconhecidas pelos organismos oficiais da área de educação.

§1º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* guardarão relação preferencial com as áreas relacionadas diretamente com os cursos de graduação oferecidos pela UPM.

Art. 6º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* têm por objetivos gerais:

- I - capacitar docentes e pesquisadores em instituições educacionais e de pesquisa.
- II - preparar profissionais para atuarem nas áreas específicas dos Programas oferecidos.
- III - estimular e desenvolver atividades de pesquisa avançada com finalidade didática, científica e profissional.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

CAPÍTULO I DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Seção I Do Curso de Doutorado

Art. 7º O Curso de Doutorado, para os portadores do título de Mestre em curso reconhecido pela CAPES ou validado pelo governo brasileiro, demandará um total mínimo de 62 (sessenta e duas) unidades de crédito, compreendendo:

I - Disciplinas obrigatórias.

II - Disciplinas optativas.

III – Atividades programadas obrigatórias.

IV - Unidades de crédito referentes à pesquisa, elaboração do trabalho, qualificação do projeto e defesa pública da Tese.

§ 1º A distribuição da carga horária das unidades de crédito dos incisos I, II, III e IV constará do Regulamento de cada Programa de Pós-Graduação.

§ 2º O aluno deverá perfazer, ainda, em qualquer período anterior ao depósito da tese, créditos correspondentes às atividades programadas obrigatórias, consubstanciadas em apresentação de trabalhos em eventos científicos, publicações e outras atividades de relevância acadêmica, conforme determinação do Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

§ 3º Poderão ser aproveitadas até 25% (vinte e cinco por cento) das unidades de crédito em disciplinas, obtidas em outros Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, da Universidade Presbiteriana Mackenzie, de outras IES com programas reconhecidos pela CAPES ou de instituições no exterior, desde que os mesmos tenham sido obtidos no período de até 3 (três) anos anteriores à data de ingresso do aluno no Programa da UPM.

§ 4º Poderão ser reconhecidas até 25% de unidades de crédito em disciplinas realizadas em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no país e/ou no exterior, obtidas concomitantemente com o período de matrícula regular do aluno em Programa de Pós-Graduação da UPM.

§ 5º O aluno só poderá requerer o Exame de Qualificação após integralização de todos os créditos em disciplinas.

§ 6º Cada 12 (doze) horas-aulas corresponderão a 1 (uma) unidade de crédito.

Art. 8º A Tese, obrigatória para a obtenção do título de doutor, deve ser o resultado de investigação original, devendo representar trabalho de real contribuição para o conhecimento do tema escolhido, necessariamente vinculado às áreas de concentração do Programa de Pós-Graduação.

Seção II Do Curso de Mestrado

Art. 9º O ingresso no Curso de Mestrado é permitido aos portadores do título de graduação (licenciatura plena ou bacharelado) que se submeterem e forem aprovados em processo seletivo.

Art. 10. O Curso de Mestrado demandará um total mínimo de 42 (quarenta e duas) unidades de crédito em disciplinas e atividades programadas obrigatórias, compreendendo:

I - Disciplinas obrigatórias.

II - Disciplinas optativas.

III - Atividades programadas obrigatórias.

IV - Unidades de crédito referentes à pesquisa, elaboração do trabalho, qualificação do projeto e defesa pública da Dissertação.

§ 1º A distribuição da carga horária das unidades de créditos dos incisos I, II, III e IV constará do Regulamento de cada Programa de Pós-Graduação.

§ 2º O aluno deverá perfazer, ainda, em qualquer período anterior ao depósito da dissertação, créditos correspondentes às atividades programadas obrigatórias,

consubstanciadas em apresentação de trabalhos em eventos científicos, publicações e outras atividades de relevância acadêmica e/ou técnica.

§ 3º Poderão ser aproveitadas até 25% (vinte e cinco por cento) das unidades de crédito em disciplinas, obtidas em outros Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, de outras IES com programas reconhecidos pela CAPES ou de instituições no exterior, desde que tenham sido obtidas no período de até 3 (três) anos anteriores à data de ingresso do aluno no Programa da UPM.

§ 4º Poderão ser reconhecidas até 25% de unidades de crédito em disciplinas realizadas em Programas Pós-Graduação *Stricto Sensu* no país e/ou no exterior, obtidas concomitantemente com o período de matrícula regular do aluno em Programa de Pós-Graduação da UPM.

§ 5º O aluno só poderá requerer o Exame de Qualificação após integralização de todos os créditos em disciplinas.

§ 6º Cada 12 (doze) horas-aulas corresponderão a 1 (uma) unidade de crédito.

Art. 11. A Dissertação, obrigatória para a obtenção do título de mestre, deve evidenciar conhecimento da literatura existente e a capacidade de investigação do candidato, além de sua erudição sobre o assunto, necessariamente vinculado às áreas de concentração do Programa de Pós-Graduação.

Seção III Do Estágio de Pós-Doutorado

Art. 12. O Estágio de Pós-Doutorado na Universidade Presbiteriana Mackenzie, consiste no desenvolvimento de um projeto de pesquisa, direcionado a portador do título de doutor, de curso reconhecido no País ou de curso de IES estrangeira desde que haja acordo entre os países e/ou que o referido título tenha sido revalidado ou reconhecido nos termos da legislação pertinente.

§ 1º O Estágio caracteriza-se pelas atividades desempenhadas junto a Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e sob supervisão de um docente supervisor do quadro do Programa.

§ 2º Professores de Programa de Pós-Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie não poderão fazer pós-doutorado na própria Instituição.

Art. 13. O Estágio de Pós-Doutorado terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único. Cada docente poderá ter, no máximo, três supervisões de pós-doutorado concomitante.

Art. 14. A inscrição poderá ser realizada a qualquer tempo e se dará por meio do encaminhamento de *Proposta para Pós-Doutorado* em formulário próprio, com o respectivo plano de trabalho, acompanhado de parecer do supervisor proposto e do Coordenador do Programa.

§ 1º O projeto deverá estar relacionado com uma das linhas de pesquisa dos Programas de Pós-Graduação da UPM em que ocorrerá o estágio e deverá ser encaminhado à Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* para efeito de análise e submissão, e em seguida ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação para aprovação da proposta de trabalho.

§ 2º Os dados do supervisor serão avaliados considerando comprovação de competente produtividade na área do conhecimento a que se reporta a pesquisa, além de titulação mínima de doutor.

§3º O Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação apresentará à Direção da Unidade Universitária as condições de realização da atividade para devida apreciação, a qual

encaminhará ao Reitor para decisão final e reencaminhará ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação para as demais providências necessárias.

Art. 15. Após divulgação da aprovação, o solicitante se comprometerá, em 30 (trinta) dias da aprovação do projeto, a apresentar os documentos relativos a todos os dados informados no formulário, assim como, se o candidato for estrangeiro, comprovar situação regular de permanência no País e apresentar seguro de saúde válido para o período de permanência na Instituição.

Parágrafo único. O solicitante deve assinar termo de compromisso de estágio pós-doutoral, do qual deverão constar os seus direitos e deveres durante o desenvolvimento do estágio, bem como os dados da apólice de acidentes pessoais contratada pela UPM.

Art. 16. Durante o desenvolvimento do projeto de pesquisa, o participante poderá utilizar-se da estrutura acadêmica da Unidade Universitária ao qual estará vinculado, assim como dos serviços de atendimento acadêmico, médico e social da Universidade.

Art. 17. Ao finalizar o Estágio, o Pós-doutorando deverá encaminhar ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório final da pesquisa, com parecer circunstanciado do supervisor, e a solicitação de certificado.

§ 1º O resultado final do trabalho deverá ser socializado junto à Unidade Universitária por meio de palestras, mesas redondas, aulas e outras atividades para docentes e discentes da UPM.

§ 2º Do certificado constarão, além do nome do Pós-doutorando e do título do trabalho, a identificação do respectivo Programa de Pós-Graduação e/ou do Núcleo/Grupo de Pesquisa, sua duração e o nome do docente supervisor.

§ 3º O certificado receberá a assinatura do professor supervisor, do Decano de Pesquisa e Pós-Graduação e do Reitor.

§ 4º O Pós-doutorando, ao concluir produção intelectual ou de divulgação decorrente do Estágio de Pós-Doutorado, obriga-se a mencionar a vinculação à Universidade Presbiteriana Mackenzie e ao supervisor.

Art. 18. O Estágio de Pós-Doutorado não gerará vínculo empregatício entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e o Pós-doutorando, razão pela qual este último não terá direito a qualquer remuneração, independentemente de receber ou não bolsa de alguma instituição de fomento, cabendo a este a categoria de pesquisador Pós-doutorando.

Seção IV Da Orientação

Art. 19. Na matrícula sequencial do segundo semestre do Curso de Mestrado, o Coordenador do Programa poderá indicar o orientador e formalizar a orientação do aluno junto à Secretaria de Alunos da Pós-Graduação, conforme a necessidade de cada área.

§ 1º Os Programas que não formalizarem o orientador no 2º semestre, deverão fazê-lo na matrícula sequencial do terceiro semestre do curso de Mestrado.

§ 2º Os Programas deverão manter arquivo atualizado mensalmente sobre as orientações em andamento no mestrado.

Art. 20. Na matrícula de ingresso do Curso de Doutorado, o Coordenador do Programa deverá designar o orientador e formalizar a orientação do aluno junto à Secretaria de Alunos da Pós-Graduação no doutorado.

Parágrafo Único. Os Programas deverão manter arquivo atualizado mensalmente sobre orientações em andamento no doutorado.

Art. 21. Os Programas poderão prever em seus Regulamentos a figura e atribuições do co-orientador.

Art. 22. A solicitação de mudança de orientador deve ser requerida ao Coordenador do Programa, acompanhada de justificativa, ciência do antigo orientador e anuência do novo orientador.

§ 1º No caso de impedimento do orientador, em virtude de ausência prolongada, o Coordenador do Programa deve indicar sua substituição à Secretaria de Alunos da Pós-Graduação.

§ 2º A mudança de orientador só se efetivará com o parecer favorável do Coordenador do Programa.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 23. Os prazos para a integralização dos Cursos de Pós-Graduação iniciam-se no mês de matrícula e terminam com o depósito da Dissertação ou Tese.

Art. 24. Os prazos para integralização dos Cursos são:

I - Período não inferior a 30 (trinta) e não superior a **60** (sessenta) meses para o doutorado, já consideradas possíveis prorrogações.

II - Período não inferior a 18 (dezoito) e não superior a **36** (trinta e seis) meses para o mestrado, já consideradas possíveis prorrogações.

III - Os alunos reingressantes deverão depositar a dissertação ou tese em prazo não inferior a 1 (um) semestre letivo.

Parágrafo Único. Cada programa poderá dispor de outros prazos em seus Regulamentos, observando os limites mínimos e máximos deste artigo e conforme as características e especificidades de sua área.

Art. 25. A prorrogação do prazo para o depósito da Qualificação, Dissertação ou Tese, a pedido do aluno, poderá ser concedida pelo Coordenador do Programa, por até 2 (duas) vezes; a soma das prorrogações não poderá exceder 6 (seis) meses para os cursos de Mestrado e de Doutorado.

Art. 26. Nos Cursos de Mestrado e Doutorado, o pedido de prorrogação de prazo será instruído com parecer do Orientador e com cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período da prorrogação.

Parágrafo Único. Nos períodos de prorrogação, o aluno permanecerá vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, sendo obrigatória a matrícula sequencial e o pagamento das parcelas mensais.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA COORDENADORIA GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Seção I Da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 27. A Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, exercida por Coordenador, é o órgão executivo subordinado ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação responsável pela coordenação e pelo monitoramento das atividades de ensino e de pesquisa no âmbito da Pós-Graduação.

Parágrafo Único. O Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é nomeado pelo Reitor, por indicação do Decano de Pesquisa e Pós-Graduação, dentre docentes integrantes da Carreira, portadores do título de Doutor.

Art. 28. Ao Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compete:

- I - desenvolver e propor políticas e diretrizes institucionais para a Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- II - desenvolver e propor políticas de internacionalização dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UPM;
- III - coordenar a implementação e acompanhamento de ações de Comitês de Inserção Internacional dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IV - propor ao Decano de Pesquisa e Pós-Graduação os critérios de seleção de candidatos aos Cursos oferecidos;
- V - propor ao Decano de Pesquisa e Pós-Graduação as áreas de concentração e as linhas de pesquisa de cada Programa;
- VI - apreciar os recursos interpostos de decisão proferida pelos Coordenadores de Programa;
- VII - elaborar, submetendo ao Decano de Pesquisa e Pós-Graduação, para divulgação, o catálogo e demais publicações relativas aos Programas de Pós-Graduação;
- VIII - estimular entendimentos com Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa, nacionais e estrangeiras visando ao intercâmbio cultural, técnico, científico dos corpos discentes e docentes dos Programas do *Stricto Sensu*;
- IX - elaborar e acompanhar processo contínuo de avaliação dos cursos existentes relativos à Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- X - apresentar ao Decano de Pesquisa e Pós-Graduação, relatórios gerenciais das atividades da área;
- XI - avaliar sistematicamente as estruturas curriculares atuais e novas propostas dos Cursos, e de respectivos conteúdos programáticos das disciplinas na área de Pós-Graduação *Stricto Sensu*; analisar e avaliar os conteúdos programáticos, ementas e referências bibliográficas dos cursos frente às suas linhas de pesquisa;
- XII - acompanhar o estágio docente;
- XIII - acompanhar a produção acadêmica dos programas do *Stricto Sensu* e sua compatibilidade e alinhamento às respectivas linhas de pesquisa;
- XIV - desenvolver e propor políticas, critérios e normas para programas de pós-doutoramento na UPM e efetuar seu acompanhamento;
- XV - desenvolver e propor políticas, critérios e normas para credenciamento e descredenciamento de professores permanentes e colaboradores do *Stricto Sensu* da UPM;
- XVI - desenvolver e propor o regulamentos da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e efetuar o seu acompanhamento e cumprimento após aprovado pelas instâncias superiores;
- XVII - desenvolver e propor os regulamentos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e efetuar o seu acompanhamento e cumprimento após aprovação pelas instâncias superiores;
- XVIII - presidir e coordenar as reuniões do Colégio de Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UPM.

Seção II

Do Colégio de Coordenadores de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 29. O Colégio de Coordenadores, órgão da Coordenadoria de Pós-Graduação, tem a seguinte composição:

- I - o Coordenador de Pós-Graduação, como seu Presidente;

II - os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
III - 1 (um) representante discente, escolhido e nomeado pelo Reitor, dentre nomes de discentes indicados pelos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação, para mandato de 1 (um) ano.

§1º O representante discente, de que trata o Inciso III deste artigo, deve ser nomeado dentre alunos de Programa de Pós-Graduação da UPM, que tenham se destacado pela produção científica e altos conceitos na avaliação, de lista sêxtupla apresentada ao Reitor pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação e pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, elaborada a partir de indicações dos Coordenadores de Programas.

§2º O processo de confecção de lista sêxtupla será disciplinado pelo Colégio de Coordenadores.

§3º O Colégio de Coordenadores reúne-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por semestre, ou quando convocado pelo Coordenador Geral.

§4º Compete ao Coordenador Geral promover a convocação pessoal dos membros do Colégio de Coordenadores, com antecedência de, ao menos, 5 (cinco) dias.

§5º É obrigatória a presença dos membros nas reuniões do Colégio de Coordenadores; na impossibilidade de comparecimento é obrigatória a indicação do eventual substituto, acompanhado de justificativa.

§6º O Colégio de Coordenadores delibera com a presença da maioria de seus membros.

§7º Nas sessões do Colégio de Coordenadores, o Presidente tem voto de desempate.

Art. 30. Ao Colégio de Coordenadores compete:

I - propor diretrizes para nortear as ações da Universidade na promoção de pesquisa, produção científico-cultural e formação profissional, em variados campos, sugerindo normas que julgar necessárias para esse efeito, no sentido de orientar a Universidade no incremento dessas atividades, garantindo a qualidade e adequação dos seus programas por meio de avaliação periódica;

II - apreciar e encaminhar as propostas de novos programas de pós-graduação ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação;

III - acompanhar e avaliar esses programas;

IV - analisar pedidos de reestruturação dos diversos programas;

V - julgar recursos das decisões do Coordenador Geral;

VI - pronunciar-se sobre convênios para oferecimento de Cursos/Programas de Pós-Graduação Interinstitucionais;

VII - deliberar sobre requerimentos cujos casos não estejam contemplados pelo Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie e por este Regulamento;

VIII - discutir políticas de inovação e promoção dos cursos de *Stricto Sensu*;

IX - pronunciar-se sobre matéria que lhe seja submetido pelo Reitor ou pelo Decano de Pesquisa e Pós-Graduação.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR, DO ORIENTADOR, DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Seção I

Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 31. O Coordenador de Programa de Pós-Graduação é indicado pelo Diretor de Unidade Universitária, ouvido o colegiado de professores permanentes do Programa, e nomeado pelo Reitor, ouvido o Decano de Pesquisa e Pós-Graduação, dentre os docentes titulares ou adjuntos, portadores do título de doutor, com produção significativa na área do Programa e que seja professor permanente do Programa.

Art. 32. Ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação compete:

- I - supervisionar e orientar os trabalhos da Secretaria do Programa, zelando por sua produtividade e eficiência;
- II - concorrer para o desenvolvimento e aprimoramento de Programa de Pós-Graduação;
- III - sugerir providências para o constante aperfeiçoamento de seus docentes;
- IV - propor a oferta de Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Programa;
- V - organizar o trabalho docente e discente;
- VI - organizar, supervisionar e responder pela aplicação e avaliação de exercícios domiciliares ao discente em regime especial de frequência, previsto em lei;
- VII - zelar pelo cumprimento do calendário escolar;
- VIII - encaminhar à Diretoria da Unidade Universitária e ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação em datas previamente estabelecidas, relatórios das atividades executadas e das propostas para o próximo período letivo;
- IX - oferecer pareceres sobre assuntos pertinentes à sua área que lhe sejam solicitados pelos órgãos superiores;
- X - definir critérios de seleção de candidatos aos cursos de mestrado, doutorado e encaminhá-los ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação;
- XI - requerer credenciamento de disciplinas;
- XII - propor o credenciamento ou o descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação para aprovação, obedecidos os critérios de produtividade científica e outros;
- XIII - manter atualizada a relação de professores doutores membros de bancas examinadoras;
- XIV - indicar orientador considerando a necessidade de distribuição equânime entre os docentes do programa;
- XV - proceder à substituição de orientador;
- XVI - aprovar a composição de banca examinadora, indicada pelo orientador e enviá-la ao Setor de Bancas para homologação;
- XVII - determinar a prorrogação de prazo para depósito da qualificação, dissertação ou da tese;
- XVIII - emitir parecer sobre o pedido de cancelamento de matrícula de alunos do Programa;
- XIX - manifestar-se acerca do pedido de trancamento de matrícula;
- XX - aprovar e encaminhar, ao Coordenador Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* propostas de criação de disciplinas obrigatórias e/ou optativas para avaliação pela Coordenadoria Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* para submissão e aprovação pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XXI - manter cadastros atualizados de programas das disciplinas e da produção científica docente e discente;
- XXII - divulgar, entre os alunos, o Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o Regulamento do Programa e as deliberações do Colégio de Coordenadores;
- XXIII - pronunciar-se sobre matéria submetida pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, pelo Decano de Pesquisa e Pós-Graduação ou pelo Reitor;

XXIV - avaliar, semestralmente, a qualidade e os resultados obtidos com a execução das atividades em seu programa

XXV - implementar processo contínuo de avaliação docente e discente

XXVI - participar de comissões nomeadas pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, pelo Decano de Pesquisa e Pós-Graduação ou pelo Reitor ou pelo Diretor de Unidade;

XXVII - incentivar e promover eventos científicos vinculados ao Programa;

XXVIII - decidir, em última instância, sobre propostas dos docentes decorrentes de avaliação institucional dos cursos, nos termos previstos neste Regulamento;

XXIX - opinar sobre planos de ensino e critérios de avaliação, sugeridos pelos docentes;

XXX - zelar pela integração dos conteúdos programáticos das diferentes disciplinas dos diversos cursos;

XXXI - Manifestar-se sobre o aproveitamento de créditos previsto no art. 7º, §§ 3º e 4º e no art. 10, §§ 3º e 4º.

XXXII - coordenar a elaboração do relatório anual de avaliação Capes, com apoio da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 33. O Coordenador do Programa será assessorado em suas atividades administrativas de gestão pelo conjunto de professores do programa e/ou por uma Comissão, de que farão parte o Coordenador, o eventual substituto e outros professores do programa, ficando a critério de cada programa a criação ou não da comissão e sua organização.

Seção II

Das Orientações de Dissertações e Teses

Art. 34. Ao Orientador de Dissertação e Tese compete:

I - orientar e supervisionar todas as ações de pesquisa do aluno de mestrado ou doutorado;

II - acompanhar a elaboração do Projeto de Dissertação ou Tese;

III - definir e apresentar à coordenação do PPG os nomes dos membros das bancas examinadoras tanto de qualificação quanto de defesa e sugerir data e horários de realização, observando os prazos regulamentares;

IV - presidir as bancas de qualificação e defesa;

V - propiciar a inserção do aluno em grupos e projetos de pesquisa e favorecer sua produção intelectual;

VI - recomendar a produção intelectual a ser apresentada para convalidação de créditos de atividades programadas obrigatórias;

VII - emitir pareceres sobre o desempenho do orientando, sempre que solicitado;

VIII - acompanhar a utilização da Reserva Técnica Mackpesquisa.

Seção III

Das atividades de docência na pós-graduação

Art. 35. As atribuições e direitos do corpo docente estão previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 36. O corpo docente de um Programa de Pós-Graduação é formado por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º Os docentes permanentes constituem o núcleo principal dos docentes do programa e devem desenvolver atividades de ensino, pesquisa e orientação na pós-graduação.

§ 2º Os docentes colaboradores participam de forma sistemática das atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou orientação no programa.

§ 3º Os docentes visitantes participam por um período determinado de atividades do programa de pós-graduação.

Art. 37. O Colegiado do Programa é constituído pelos professores permanentes de cada Programa e, presidido pelo Coordenador do Programa.

§ 1º Cabe ao Colegiado do Programa deliberar sobre os assuntos pertinentes ao Programa, como: credenciamento ou descredenciamento de professores, distribuição de orientandos, formulação de calendário de disciplinas a serem oferecidas, organização de eventos, elaboração e aprovação de regulamento do Programa, acompanhamento da produção docente e discente, entre outros.

§ 2º O Colegiado do Programa deve reunir-se pelo menos uma vez por mês.

Art. 38. O docente permanente e o colaborador, para desenvolver atividades de ensino e pesquisa em Programa de Pós-Graduação, devem ser credenciados junto ao Programa.

§ 1º Os requisitos mínimos gerais para o credenciamento são: ter título de doutor obtido há pelo menos 2 (dois) anos, na área do Programa ou em áreas afins, ter produção qualificada nas áreas e linhas de pesquisa do Programa, e para orientar doutorado, ter levado à defesa pelo menos 2 (duas) orientações de mestrado.

§ 2º Cada Programa estabelecerá em seu Regulamento, a partir desses requisitos mínimos, os critérios para credenciamento de seus docentes permanentes e colaboradores.

§ 3º Cada Programa estabelecerá em seu regulamento os requisitos necessários para a manutenção do credenciamento do docente ou para seu descredenciamento.

§ 4º Os credenciamentos e descredenciamentos de docentes do Programa de Pós-Graduação serão submetidos ao Colegiado do Programa e, em seguida, ao Diretor da Unidade, ao Coordenador Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e ao Decano de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação final.

Art. 39. O professor visitante do Programa é o que pertence ou pertenceu a outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica e profissional, com titulação acadêmica ou com notório saber, que, por tempo determinado, atue nas atividades de ensino e pesquisa dos Programas *Stricto Sensu* da UPM.

§ 1º A admissão de docente visitante será feita por indicação do Programa de Pós-Graduação interessado ao Decano de Pesquisa e Pós-Graduação, para manifestação e encaminhamento para aprovação à Reitoria e à Entidade Mantenedora, conforme prevê o Regimento Geral da UPM.

Art. 40. Os direitos e deveres do corpo discente estão previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 41. Os alunos de doutorado poderão realizar estágio de doutorado-sanduiche no país ou no exterior (da CAPES ou outra instituição de fomento) pelo prazo de 4 (quatro) a 12 (doze) meses.

§ 1º A seleção dos candidatos será feita pelo Programa de Pós-Graduação, com aprovação de seu coordenador, conforme critérios constantes no regulamento do Programa.

§ 2º O aluno em estágio de doutorado-sanduiche no país ou no exterior, será dispensado, no período do estágio, do pagamento das mensalidades escolares, devendo apresentar requerimento juntando documento comprobatório do estágio.

§ 3º O Programa deverá informar ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação o nome dos alunos participantes, período da bolsa e os dados da IES.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Seção I Da Seleção dos Candidatos

Art. 42. O Processo Seletivo aos Programas das áreas específicas é regido por Edital próprio e deve contemplar os procedimentos, critérios, requisitos e prazos, cuja publicação ocorre de acordo com calendário publicado pela Coordenadoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, após aprovação pelo DPPG.

Art. 43. O acesso à Pós-Graduação deve assegurar o ingresso de candidatos com mais potencial, sendo que o regulamento de cada programa de Pós-Graduação poderá estabelecer critérios próprios para o processo de seleção.

Art. 44. O candidato deverá, no ato da inscrição, preencher formulário próprio e apresentar os documentos exigidos no Edital.

Seção II Da Matrícula

Art. 45. Os candidatos aprovados no processo seletivo devem observar o prazo publicado para realização da matrícula inicial.

Art. 46. A matrícula sequencial é responsabilidade do aluno e deverá ser renovada a cada semestre letivo, respeitados os pré-requisitos estabelecidos, em disciplinas ou em orientação, em conformidade com o calendário publicado pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 47. O aluno poderá inscrever-se para cursar qualquer disciplina, além das necessárias para a integralização dos créditos.

Art. 48. O aluno reingressante, aprovado em novo processo seletivo, deverá no ato da matrícula solicitar a revalidação dos créditos desde que obtidos há no máximo 4 (quatro) anos e da proficiência em língua estrangeira, desde que obtida há no máximo 5 (cinco) anos.

Art. 49. Os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão aceitar, por um único semestre, até cinco (05) alunos especiais.

§ 1º Os alunos especiais são aqueles que:

I - foram classificados em processo seletivo e ~~ficaram~~ em lista de espera;
II - não se submeteram ao processo seletivo na época própria e necessariamente deverão se submeter ao processo seletivo no semestre seguinte. Caso não seja selecionado no processo seletivo dentro do número de vagas disponíveis, o aluno será, automaticamente, desligado do Programa.

§ 2º A mudança do status de aluno especial para aluno regular é de responsabilidade do Coordenador do Programa.

§ 3º Os créditos obtidos como aluno especial, observados os itens I e II do §1º, serão aproveitados por solicitação do aluno mediante requerimento.

§ 4º O prazo para conclusão do curso do aluno especial inicia-se, caso haja aproveitamento dos créditos, no momento em que ele ingressa no curso nessa condição.

§5º O aluno poderá permanecer na condição de aluno especial pelo período máximo de 1 (um) semestre letivo.

Art. 50. Não serão aceitos alunos graduados em cursos sequenciais.

Art. 51. Candidatos estrangeiros somente poderão ser admitidos se atendidos os requisitos de Edital de Processo Seletivo e, mediante apresentação de documento de identidade válido, de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil pelo período de duração do Curso.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Seção I

Da Frequência e da Avaliação das Disciplinas da Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 52. É obrigatória a frequência mínima a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula previstas para cada disciplina ou atividade programada, em todos os Cursos da Pós-Graduação.

§ 1º Não haverá abono de faltas, salvo nas hipóteses legais, atendidos os requisitos previstos no Regimento Geral da UPM e em Atos da Reitoria.

§ 2º É previsto o regime especial de frequência ao aluno que estiver amparado pelo decreto-lei nº 1044/69, pelas leis 6.202/75 e 9.615/98, atendidos os requisitos previstos no Regimento Geral da UPM e em Atos da Reitoria.

Art. 53. O aluno reprovado, por aproveitamento ou frequência insuficiente, deverá matricular-se novamente na mesma disciplina, podendo fazê-lo uma única vez.

Parágrafo Único. Caso a disciplina objeto da reprovação não seja oferecida no semestre, o aluno poderá matricular-se em outra disciplina, para substituí-la, indicada pelo Coordenador do Programa.

Art. 54. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina obrigatória, optativa e nas atividades programadas o conceito final “A”, “B” ou “C”, conforme relação de conceitos a seguir:

I - A – excelente: corresponde às notas no intervalo entre os graus 9 a 10;

II - B – bom: corresponde às notas no intervalo entre os graus 8 a 8,9;

III - C – regular: corresponde às notas no intervalo entre os graus 7 a 7,9;

IV - R – reprovado: corresponde às notas no intervalo entre os graus 0 a 6,9.

Seção II

Dos Exames de Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 55. O aluno do Curso de Mestrado deve demonstrar proficiência em 1 (uma) e do Doutorado em 2 (duas) línguas estrangeiras.

Parágrafo Único. O aluno não pode, em hipótese alguma, ser dispensado do exame de proficiência em língua estrangeira.

Art. 56. O exame de proficiência é realizado 1 (uma) vez por semestre, pelo Centro de Línguas Estrangeiras Mackenzie, e tem validade de 5 (cinco) anos.

§ 1º Poderão ser aceitos certificados de proficiência em língua estrangeira, desde que tenham sido obtidos em período não superior a 5 (cinco) anos do ingresso do aluno no Programa, e através de testes realizados em Instituições externas reconhecidas.

§ 2º Os critérios para aceitação das certificações estão estabelecidos no Regulamento de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 57. Para os cursos de doutorado, poderá ser aproveitado o exame de proficiência de 1 (uma) língua estrangeira, realizado para o curso de Mestrado.

Seção III

Dos Exames de Qualificação da Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 58. O Exame de Qualificação consiste na avaliação, por uma Banca Examinadora, do projeto de pesquisa para a Dissertação ou para a Tese do aluno.

Parágrafo Único. A Banca do exame de qualificação dos projetos de pesquisa da Dissertação de Mestrado e da Tese de doutorado deverá ser formada por 3 (três) examinadores titulares, sendo o primeiro, o orientador, o segundo, um professor de fora dos quadros da Universidade Presbiteriana Mackenzie e o terceiro, um professor da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e por 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo, todos com título de Doutor. O co-orientador poderá ser o 4º membro da banca.

Art. 59. O aluno deve requerer o Exame de Qualificação mediante a apresentação de documentação e do projeto de pesquisa, conforme especificado em instrumento de divulgação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º O aluno só pode ser inscrito no Exame de Qualificação após ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira, nos termos da Seção anterior, e ter concluído todos os créditos em disciplinas.

§ 2º O aluno do Curso de Mestrado deve ser aprovado no Exame de Qualificação, no mínimo, 4 (quatro) meses antes do prazo estabelecido para o depósito da Dissertação, e o aluno do Curso de Doutorado, no mínimo, 12 (doze) meses antes do prazo estabelecido para o depósito da Tese, excetuados os casos dos alunos reingressantes.

Art. 60. No Exame de Qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceitos ou notas.

Parágrafo Único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 61. O aluno reprovado pode repetir apenas uma única vez o Exame de Qualificação.

Parágrafo Único. O aluno terá prazo de 30 (trinta) dias corridos após a primeira realização, para depositar no Setor de Bancas o projeto de qualificação reelaborado.

CAPÍTULO III

DO DEPÓSITO DA TESE OU DA DISSERTAÇÃO

Art. 62. O aluno deve requerer a defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado mediante a apresentação de documentação e vias da dissertação ou tese, conforme especificado em instrumento de divulgação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 63. Após a defesa, o aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias para depósito da versão final de sua dissertação ou tese aprovada e da documentação própria, conforme especificado em instrumento de divulgação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV

DAS BANCAS EXAMINADORAS DE DISSERTAÇÕES E TESES

Seção I

Das Bancas Examinadoras

Art. 64. A Banca Examinadora da defesa da Tese de Doutorado deverá ser formada por 5 (cinco) examinadores titulares, sendo 1 (um) dos membros o orientador, 2 (dois) membros, no mínimo, externos aos quadros da UPM, 1 (um) membro necessariamente professor da UPM e 1 (um) membro indiferentemente professor dos

quadros da Universidade ou externo a ela, e por 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo, todos com título de Doutor.

Art. 65. A Banca Examinadora da defesa da Dissertação de Mestrado deverá ser formada por 3 (três) examinadores titulares sendo o primeiro o orientador, o segundo, um professor de outra IES e o terceiro, um professor da UPM, e por 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo, todos com título de Doutor.

Art. 66. Os membros da Banca, inclusive os suplentes, serão indicados pelo orientador, com a aprovação do Coordenador do Programa.

Seção II Do Exame

Art. 67. A sessão do exame de Qualificação e de defesa da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado é pública e deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento e em Regulamento de cada Programa de Pós-Graduação, aprovado por Ato da Reitoria, podendo ocorrer mediante a utilização de recursos de videoconferência, com parte dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º Na defesa da Tese de Doutorado e da Dissertação de Mestrado, o aluno será Aprovado ou Reprovado.

§ 2º O candidato que obtiver Aprovação na defesa de doutorado ou mestrado pela Banca Examinadora, deverá receber a menção de “Aprovado”, “Aprovado com Distinção” ou “Aprovado com Distinção e Louvor”.

§ 3º Entre o depósito dos exemplares no Setor de Bancas e a defesa pública, haverá intervalo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias.

§ 4º Para efeito de avaliação final dos conceitos, cada examinador deverá indicar uma possibilidade, resultando a determinação final pelo maior número dentre elas.

Art. 68. A reprovação na defesa da Tese ou Dissertação implicará na não concessão de grau e no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. A decisão da banca é soberana e definitiva, não havendo segunda arguição a candidato reprovado.

CAPÍTULO V DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS

Seção I Do Título de Doutor

Art. 69. Será outorgado o título de Doutor ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 70. No diploma de Doutor, poderá ou não ser designada a área de concentração, de acordo com o Regulamento de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 71. O candidato que obtiver Aprovação com Distinção ou Distinção e Louvor, na Defesa de Doutorado receberá essa menção anotada no Diploma, depois de consignada e justificada na Ata da sessão de defesa.

Seção II Do Título de Mestre

Art. 72. Será outorgado o título de Mestre ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 73. No diploma de Mestre, poderá ou não ser designada a área de concentração, de acordo com o Regulamento de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 74. O candidato que obtiver Aprovação com Distinção ou Distinção e Louvor, na Defesa de Mestrado receberá essa menção anotada no Diploma, depois de consignada e justificada na Ata da sessão de defesa.

Seção III

Do Reconhecimento de Títulos de Pós-Graduação

Art. 75. A Universidade Presbiteriana Mackenzie reconhecerá diplomas e certificados de pós-graduação *Stricto Sensu* expedidos por Instituições estrangeiras sediadas no exterior, a fim de serem declarados como equivalentes aos por ela conferidos, obedecidas as disposições legais e institucionais específicas.

§ 1º O reconhecimento terá validade nacional nos termos da legislação pertinente.

§ 2º Poderão ser apresentados diplomas e certificados obtidos diretamente em Instituições de Ensino sediadas no exterior.

§ 3º Só poderão ser reconhecidos os diplomas e certificados de cursos pós-graduação *Stricto Sensu* que tenham sido obtidos integralmente em cursos das mesmas áreas de conhecimento e em nível equivalente aos dos existentes na UPM.

§ 4º Só poderão ser apresentados para reconhecimento os diplomas e certificados obtidos em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* realizados integralmente de maneira presencial no exterior.

Art. 76. Será outorgado título de Mestre ou Doutor ao candidato que obtiver aprovação no processo de Reconhecimento de Títulos de Pós-Graduação obtidos no Exterior, ouvidos o Programa de Pós-Graduação e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

§ 1º Cabe ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação examinar e avaliar títulos de pós-graduação estrangeiros quanto à validade e equivalência em relação aos títulos brasileiros.

§ 2º Os procedimentos de Reconhecimento de Títulos de Pós-Graduação obtidos no Exterior estão estabelecidos em normativas próprias expedidas pela Reitoria.

Art. 77. O processo de reconhecimento é constituído por 4 (quatro) fases distintas, dependentes e complementares:

- I- Pré-análise do processo de reconhecimento;
- II- Análise acadêmica do processo realizada por Comissão de Pós-Graduação, especificamente constituída;
- III- Aprovação do processo de reconhecimento pelos colegiados superiores da UPM;
- IV- Apostilamento do diploma.

CAPÍTULO VI

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO

Seção I

Do Trancamento Total da Matrícula na Pós-Graduação

Art. 78. O aluno, antes da conclusão dos créditos em disciplinas, tendo cursado com aprovação ao menos 1 (uma) disciplina, pode requerer o trancamento total da matrícula, por 1 (um) semestre letivo, a contar da data do requerimento.

§ 1º Compete ao Coordenador do Programa, após manifestação do orientador, quando for o caso, decidir sobre o pedido.

§ 2º Da decisão cabe recurso ao Colégio de Coordenadores.

§ 3º O trancamento total da matrícula pode ocorrer somente 1 (uma) vez.

§ 4º O período de trancamento será estabelecido no Calendário letivo oficial da Universidade.

§ 5º Não será autorizado o trancamento retroativo e o solicitado fora do prazo.

Art. 79. O período de trancamento total de matrícula não será computado para efeito de contagem do prazo para término dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 80. No período de trancamento total de matrícula, o aluno estará liberado do pagamento de mensalidades.

Seção II

Do Cancelamento de Disciplina nos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 81. O aluno pode requerer cancelamento de apenas 1 (uma) disciplina no decorrer do semestre letivo.

Parágrafo Único. A solicitação de cancelamento de disciplina deverá ocorrer antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

Seção III

Do Cancelamento Total da Matrícula

Art. 82. O pedido de cancelamento de matrícula exclui o aluno do Programa, perdendo ele seu vínculo com a Pós-Graduação.

Seção IV

Do Desligamento

Art. 83. O aluno será desligado dos Programas da Pós-Graduação, cancelando-se a matrícula, na hipótese da verificação da ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) se o aluno deixar de efetuar a matrícula regularmente, no prazo estabelecido no calendário da Pós-Graduação ou no semestre subsequente ao período de trancamento;
- b) se obtiver conceito "R" - reprovado - em 2 (duas) disciplinas cursadas;
- c) se obtiver conceito "R" - reprovado - por 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- d) mediante requerimento do aluno;
- e) se o aluno usar de falsidade ideológica na apresentação de documentos e informações a seu respeito;
- f) quando recorrer a meios fraudulentos, ou qualquer ardil, em benefício próprio ou de outrem, com o propósito de burlar a exigência da frequência ou de lograr aprovação, mediante plágio de obra de terceiro em Dissertação ou Tese;
- g) se o aluno deixar de cumprir as exigências do Contrato Financeiro do Instituto Presbiteriano Mackenzie;
- h) se não obtiver aprovação no Exame de Proficiência em língua estrangeira até o exame de qualificação;
- i) se for reprovado 2 (duas) vezes no exame de qualificação;
- j) se não depositar o Projeto de Qualificação, Dissertação ou Tese nos prazos estabelecidos;
- k) se for reprovado na defesa da Dissertação ou da Tese.

Seção V

Do Reingresso na Pós-Graduação

Art. 84. O aluno somente poderá retornar à Pós-Graduação submetendo-se a novo processo seletivo.

§ 1º O aluno reingressante que mantiver o projeto de pesquisa e o orientador e que já tiver sido aprovado em exame de qualificação poderá convalidar o exame de qualificação, a critério do orientador.

§ 2º O aluno reingressante, mediante recomendação do orientador e parecer favorável do Coordenador do Programa, não terá prazo mínimo para realizar o depósito da qualificação e, depois da qualificação, para efetuar o depósito da dissertação ou da tese; o aluno reingressante poderá depositar a dissertação ou a tese em prazo não inferior a 1 (um) semestre letivo.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85. Os casos omissos serão resolvidos pelo Decanato de Pesquisa e de Pós-Graduação, após ouvir o Colégio de Coordenadores da Pós-Graduação.

Art. 86. Este Regulamento entrará em vigor com sua publicação, depois de aprovado pelos colegiados superiores da Universidade Presbiteriana Mackenzie, revogando-se todos os atos e disposições em sentido contrário.

Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
03 de fevereiro de 2012.
142o Ano da Fundação

Benedito Guimarães Aguiar Neto
Reitor